

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 1462 DE 28 DE ABRIL DE 2015** - Denomina oficialmente de Gerardo Carneiro Hardy, o nome do CSF da Estação no Município de Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica denominado oficialmente de Gerardo Carneiro Hardy, o nome do CSF da Estação, localizado na Rua Coronel Sabino Guimarães, 761 – Centro, no Município de Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de abril de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1470 DE 03 DE JUNHO DE 2015** - Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, o Colégio Sant'Ana. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º É declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, o COLÉGIO SANT'ANA DE SOBRAL, nos termos e para os fins desta Lei. Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto a partir da data da publicação desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1471 DE 03 DE JUNHO DE 2015** - Institui o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SOBRAL, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º. Esta lei regula no município de Sobral e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, na forma dos arts. 7º, incisos I e IX, art.35, I, alínea d e art. 185, todos da Lei Orgânica do Município de Sobral e da Lei Municipal nº 117 de 10 de junho de 1997. Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil. TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Sobral, com a participação da sociedade, no campo da Cultura. CAPÍTULO I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura Art. 3º. A Cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Sobral. Art. 4º. A Gestão Municipal de Sobral entende a cultura como um importante vetor de desenvolvimento humano, educacional, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Sobral. Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Sobral e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia criativa, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Sobral planejar e implementar políticas públicas para: I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação; II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais; III - contribuir para a construção da

cidadania cultural; IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município; V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza; VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural; VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social; IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito municipal; X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável; XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; XII - contribuir para a promoção da cultura da paz. Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios. Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as políticas públicas. Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais. Art. 10. Garantir a criação e manutenção de ações de formação artística e cultural. CAPÍTULO II Dos Direitos Culturais Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como: I – o direito à identidade e à diversidade cultural; II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo: a) livre criação e expressão; b) livre acesso; c) livre difusão; d) livre participação nas decisões de política cultural. III – o direito autoral; IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional; V – Direito à formação contínua e continuada nas diversas áreas de atuação. CAPÍTULO III Da Concepção Tridimensional da Cultura Art. 12. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura. SEÇÃO I Da Dimensão Simbólica da Cultura Art. 13. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Sobral, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal e Art. 185 da Lei Orgânica do Município de Sobral. Art. 14. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades. Art. 15. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, tradicionais, eruditas e demais campos da economia criativa. Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de promoção de uma cultura de paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações. SEÇÃO II Da Dimensão Cidadã da Cultura Art. 17. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir uma plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos as cidadãs e cidadãos do Município de Sobral. Art. 18. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos as cidadãs e cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais. Art. 19. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura dos diversos grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal. Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público



**Prefeitura Municipal de Sobral**  
**Secretaria da Gestão**  
**Imprensa Oficial do Município**



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto Prefeito Municipal	Antônio Lourenço Tomás Arcanjo Procurador Geral do Município	José Ilo de Oliveira Santiago Secretário de Obras
Carlos Hilton Albuquerque Soares Vice-Prefeito	Fátima Lúcia Martins Dantas Controladora e Ouvidora Geral do Município	Gizella Melo Gomes Secretária de Urbanismo
Luciano de Arruda Coelho Filho Chefe de Gabinete do Prefeito	José Maria Souza Rosa Secretário da Gestão	Daniela da Fonseca Costa Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Raquel Scarano do Amaral Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Município	Julio Cesar da Costa Alexandre Secretário da Educação	Luiza Lúcia da Silva Barreto Secretária da Agricultura e Pecuária
	Mônica Souza Lima Secretária da Saúde	Rosaldo Costa Freire Secretário do Esporte
	Eliane Maria Ribeiro Alves Leite Secretária da Cultura e do Turismo	Edder Sidney Paiva Vieira de Moraes Secretário da Segurança e Cidadania
	Jorge Vasconcelos Trindade Secretário de Conservação e Serviços Públicos	Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.  
 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 | CNPJ: 07.598.634/0001-37 | (88) 3677-1175  
[www.sobral.ce.gov.br/impresso](http://www.sobral.ce.gov.br/impresso) | [iom@sobral.ce.gov.br](mailto:iom@sobral.ce.gov.br)

Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade. Art. 21. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas portadoras de deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual. Art. 22. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho paritário, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns. SEÇÃO III Da Dimensão Econômica da Cultura Art. 23. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, promovendo e fomentando a sustentabilidade, garantindo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais. Art. 24. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como: I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, solidárias e sustentáveis, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, circulação, distribuição e consumo; II - elemento estratégico da economia criativa, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano. Art. 25. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil. Art. 26. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva. Art. 27. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Sobral deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos. Art. 28. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas, agentes culturais e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade. TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade, transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos. Art. 30. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes,

estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil. Art. 31. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da Sociedade Civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são: I - diversidade das expressões culturais; II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII - transversalidade das políticas culturais; VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações; X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. CAPÍTULO II Dos Objetivos Art. 32. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município. Art. 33. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural; II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município; III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município; IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais públicas e privadas para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis; V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC; VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura. CAPÍTULO III Da Estrutura SEÇÃO I Dos Componentes Art. 34. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - Coordenação: I - Secretaria da Cultura e do Turismo - Secult/Sobral. II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação: a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; b) Conferência Municipal de Cultura - CMC. III - Instrumentos de Gestão: I - Plano Municipal de Cultura - PMC; II - Sistema Municipal de Financiamento à cultura - SMFC; III - Fundo Municipal de Cultura - FMC; IV - Sistema

Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; IV - Sistemas Setoriais de Cultura: a) Fóruns Setoriais de Linguagens artísticas e manifestações culturais; b) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMP; c) Sistema Municipal de Museus e Galerias de Arte - SMMGA; d) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL; e) Sistema Municipal de Teatro e salas de exibição de audiovisuais - SMTSE. § 1º. Os Sistemas Setoriais de que trata o inciso IV do presente artigo serão regulados por meio de regimento interno específico. § 2º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da juventude, do esporte, da tecnologia e desenvolvimento econômico, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação. SEÇÃO II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC Art. 35. A Secretaria da Cultura e do Turismo - Secult/Sobral é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC. Art. 36. Integram a estrutura da Secretaria da Cultura e do Turismo - SECULT/Sobral, as instituições vinculadas a seguir mencionadas: I - Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes; II - Escola de Música Maestro José Wilson Brasil; III - Teatro São João; IV - Casa da Cultura de Sobral; V - Espaço Cultural de Aracatiáçu; VI - Espaço Cultural de Taperauba; VII - Museu do Eclipse; VIII - Casa do Capitão-Mor IX - outras que venham a ser constituídas. Art. 37. São atribuições da Secretaria da Cultura e do Turismo - SECULT/Sobral: I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; V - preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional; IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural na forma do art.10 desta lei; XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município; XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo; XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais. XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns Setoriais e fóruns territoriais de Linguagens artísticas e manifestações culturais; XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, bem como colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições. Art. 38. À Secretaria da Cultura e do Turismo - Secult/Sobral, órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete: I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC, primando pelos princípios norteadores da gestão pública; II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária; III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais; IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC; V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; VI - colaborar

para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais; VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão; VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal; IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura; X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC. SEÇÃO III Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação Art. 39. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; II - Conferência Municipal de Cultura - CMC; III - Fóruns setoriais de linguagens artísticas e manifestações culturais e fóruns territoriais de cultura; Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, composto paritariamente por membros do poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC. § 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração e acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC. § 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC indicados pelo poder público e os membros da sociedade civil, eleitos democraticamente, conforme regimento específico, pelos respectivos segmentos, terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período. § 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição. § 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação municipal, por meio da Secretaria da Cultura e do Turismo - Secult/Sobral e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal. Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição: I - Oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos: a) Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; b) Secretaria Municipal da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; c) Secretaria Municipal da Educação, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; d) Secretaria Municipal da Gestão, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; e) Coordenadoria Municipal Especial de Política de Juventude um (01) representante titular e um (01) representante suplente; f) Representante das Instituições Públicas de Ensino Superior, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; g) Representante da Coordenadoria Especial da Educação - 6ª CREDE, da Secretaria Estadual da Educação, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; h) Representante do Poder Legislativo Municipal, um (01) representante titular e um (01) representante suplente; II - Oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes representantes da sociedade civil, que serão eleitos em fóruns territoriais e setoriais. § 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos pelos fóruns setoriais ou instituições. § 2º. Dentre os representantes da sociedade civil deverá constar um membro do setor de produção cultural, um membro do setor empresarial e um membro das Instituições Privadas de Ensino Superior; § 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger,

entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral. § 4º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança junto ao Poder Executivo Municipal; § 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva. Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias internas: I - Plenário; II - Comissões Temáticas; III - Grupos de Trabalho; IV – Fóruns Setoriais e Territoriais. Art. 43. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete: I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC; II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC; III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural; IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas; V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais; VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC; VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização; IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC; X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura; XI - contribuir para a definição das diretrizes no processo de formação artística e cultural, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais; XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Sobral para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC; XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional; XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial; XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; XVI – funcionar como última instância recursal nas decisões que envolvam projetos submetidos ao fomento municipal à cultura; XVII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC; e, XVIII - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais. Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão por parte do CMPC sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural. Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios, bem como a eleição de seus representantes no CMPC. Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Da Conferência Municipal de Cultura – CMC Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC. § 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações. § 2º. Cabe à Secretaria da Cultura e do Turismo – Secult/Sobral convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá

ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. § 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Pré-Conferências e Conferências Setoriais, Territoriais e Livres. § 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais. SEÇÃO IV Dos Instrumentos de Gestão Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - Plano Municipal de Cultura - PMC; II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos. Do Plano Municipal de Cultura – PMC Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC. Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria da Cultura e do Turismo – Secult/Sobral e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores. Parágrafo Único. Os Planos devem conter: I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura; II - diretrizes e prioridades; III - objetivos gerais e específicos; IV - estratégias, metas e ações; V - prazos de execução; VI - resultados e impactos esperados; VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII - mecanismos de financiamento; e IX - indicadores de monitoramento e avaliação. Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Sobral, que devem ser diversificados e articulados. Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Sobral, em conformidade com a Lei Municipal nº 117/97: I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA); II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei; III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e IV – outros que venham a ser criados. Do Sistema de Incentivo Fiscal Art. 53. Os contribuintes ou substitutos tributários do Imposto sobre Serviços – ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderão abater do montante devido ao Município, relativo a estes tributos, as doações, patrocínios e investimentos realizados em favor de Projetos Culturais, nos termos desta lei. § 1º Observando os limites constantes no parágrafo seguinte, o contribuinte poderá abater, a cada incidência: I - Até 100% (cem por cento) no valor da doação; II - Até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio; e, III - Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento. § 2º O limite máximo admitido para fins de abatimento, sobre o valor devido ao Município de Sobral, será 12% (doze por cento) sobre o valor a ser pago ou 10% (dez por cento) da soma total do IPTU e ISS, sendo facultada a escolha do maior, ou ainda em 15% da dívida. § 3º O abatimento será efetuado mediante a apresentação do certificado de inscrição expedido pelo município, após aprovação do Projeto pelo Conselho Municipal de Cultura. Lei Municipal de Incentivo à Cultural – Sobral. §4º O contribuinte poderá, independentemente de vinculação a um Projeto, destinar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, nos mesmos limites do 2º, através do Conselho Municipal de Cultura. Fundo Municipal de Cultura – FMC Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria da Cultura e do Turismo – Secult/Sobral como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei. Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará. Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas. Art. 56. São receitas do Fundo Municipal

de Cultura – FMC: I - doações, patrocínios e investimentos realizados pelos contribuintes, ou substitutos tributários, do Imposto sobre Serviços – ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em favor de Projetos Culturais, nos termos desta lei ou de outra Lei Municipal de Incentivo à Cultural; II - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Sobral e seus créditos adicionais; III - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC; IV - contribuições de mantenedores; V - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria da Cultura e do Turismo – Secult/Sobral; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; VI - doações e legados nos termos da legislação vigente; VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria; X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; XII - saldos de exercícios anteriores; e, XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas. Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela Secretaria da Cultura e do Turismo – SECULT/Sobral na forma estabelecida no Regulamento, e apoiará projetos culturais apresentados, na forma do regulamento, por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública. Art. 58. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC. Art. 59. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos. § 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. § 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte. § 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total. Art. 60. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura. § 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal. § 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de editais específicos. Art. 61. Nas seleções de projetos por meio de editais as comissões avaliadoras deverão adotar os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas, respeitadas as diretrizes do Plano Municipal de Cultura: I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social; II - adequação orçamentária; III - viabilidade de execução; e IV - capacidade técnico-operacional do proponente. Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC. Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - Secult desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município. § 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados

referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais. § 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC. Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos: I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros para mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos; II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC. Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural. Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo. Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar ações artísticas culturais, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura. Art. 67. As ações artísticas culturais devem promover: I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; II - a formação nas áreas técnicas e artísticas. SEÇÃO V Dos Sistemas Setoriais Art. 68. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC. Art. 69. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC: I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMP; II - Sistema Municipal de Museus - SMM; III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL; IV - outros que venham a ser constituídos. Art. 70. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC. Art. 71. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos. Art. 72. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais. Art. 73. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros. TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I Dos Recursos Art. 74. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura. Art. 75. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC. Art. 76. O Município deverá destinar recursos do orçamento municipal, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura. § 1º. Os

recursos previstos no caput serão destinados a: a) políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura; b) para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública. § 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. Art. 77. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território. CAPÍTULO II Da Gestão Financeira Art. 78. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. Art. 79. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura. Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades territoriais. Art. 80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura. CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos. Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 83. O Município de Sobral deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do Regulamento. Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1472 DE 03 DE JUNHO DE 2015** - Cria os Cargos de Provimento em Comissão, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam criados 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Superintendente Escolar; 06 (seis) cargos de Provimento em Comissão de Vice-Diretor IV; 01(um) cargo de Provimento em Comissão de Coordenador e 07 (sete) cargos de Provimento em Comissão de Gerente, conforme simbologias indicadas no Anexo Único desta Lei. Parágrafo único. Os cargos de Provimento em Comissão indicados no “caput” deste artigo integram o Anexo I da Lei Municipal nº 1453 de 17 de março de 2015. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**ANEXO UNICO DA LEI Nº 1472 DE 03 DE JUNHO DE 2015**

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SUPERINTENDENTE ESCOLAR	DAS-08	01	788,00	2.420,85
COORDENADOR	DAS-07	01	788,00	1.982,89
GERENTE	DAS-06	07	788,00	1.797,47
VICE-DIRETOR IV	DMS-04	06	788,00	924,37

**LEI Nº 1473 DE 03 DE JUNHO DE 2015** - Institui o dia 17 de maio como o “Dia Municipal do Reciclador” e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Sobral o “Dia Municipal do Reciclador” a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio. Art. 2º O “Dia Municipal do Reciclador” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral. Art. 3º O Dia Municipal do Reciclador é um ato de respeito aos Catadores do Município de Sobral e as Associações deste gênero. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1474 DE 03 DE JUNHO DE 2015** - Institui o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Sobral o Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. Art. 2º Cada unidade da rede municipal se tornará um ponto de coleta de resíduos recicláveis, absorvendo material trazido por estudantes, educadores e pela comunidade onde está inserida. Art. 3º A destinação dos resíduos recicláveis coletados nas unidades de ensino se dará por meio de parcerias com cooperativas de reciclagem locais, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010. Art. 4º A formalização da parceria entre cooperativa(s) e escola será efetuada de forma descentralizada pelas unidades de ensino, por meio de sua direção e da Associação de Pais e Mestres de cada escola. Art. 5º Os recursos educacionais financeiros eventualmente oriundos da comercialização do material reciclável deverão ser depositados em conta específica e seu uso se destinará exclusivamente à aquisição e/ou implementação de melhorias na unidade. Art. 6º O Programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental nas escolas da Rede municipal será implementado por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMMA). Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1475 DE 10 DE JUNHO DE 2015** - Regulamenta o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do município de Sobral, em conformidade com as legislações e normas aplicáveis ao modelo de organização e gestão da política nacional de assistência social e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º A presente Lei regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do município de Sobral, constituindo-se o modelo de atendimento, organização e gestão da política de assistência social no município. Parágrafo Único. A assistência social efetiva-se no município, como política de Estado, em consonância com as disposições da Constituição Federal de 1988; da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011; da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada pela Resolução 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); da Resolução do CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 269/2006; da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009; e da Resolução do CNAS nº 237/2006, que define diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se que a assistência social é direito do cidadão que dela necessita e dever do Município, independentemente de contribuição à Seguridade Social, constituindo-se política de proteção social provedora de mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos sociais. Art. 3º O público destinatário dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, que apresentam as seguintes condições de risco e/ou vulnerabilidade social: I — perda ou fragilidade

de vínculos de afetividade, relacionais e de pertencimento social; II — fragilidades próprias do ciclo de vida; III — desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltiplas; IV — identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual; V — violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração do trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus-tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância; VI — violência social, resultando em apatidão social; VII — trajetória de vida nas ruas ou situação de rua; VIII — situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; IX — vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens; X — situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, de privação, em termos de ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, dentre outros.

**CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Art. 4º** O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de Sobral reger-se-á pelos princípios dispostos na Política Nacional de Assistência Social: I — supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II — universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III — respeito à dignidade e autonomia do cidadão e da cidadã, bem como à convivência familiar e comunitária, assegurando-lhes o direito a serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade, vedando-se, por conseguinte, toda e qualquer exigência vexatória, como prova de sua necessidade; IV — igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza; V — transparência e publicidade na divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

**Art. 5º** O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de Sobral é regido pelas seguintes diretrizes: I — descentralização político-administrativa, observando-se as normas gerais, as competências das esferas federal, estadual e municipal, bem como das entidades socioassistenciais, para a coordenação e execução dos respectivos programas, garantindo-se o comando único das ações, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais; II — participação da população, através de organizações representativas de entidades, trabalhadores e usuários, na formulação das políticas e no controle das ações; III — primazia da responsabilidade do município, no âmbito de sua competência, na condução da política de assistência social; IV — fiscalização e controle social, através do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; V — territorialização como eixo estruturante para a organização do SUAS no município, a fim de identificar as famílias e/ou indivíduos e suas respectivas demandas, e orientar as ofertas de ações, serviços, benefícios, programas e projetos; VI — centralidade na família para a concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos; VII — intersetorialidade com as demais políticas públicas.

**Art. 6º** Constituem objetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de Sobral: I — prover com qualidade serviços, programas, projetos, ações e benefícios de proteção social básica e/ou de proteção social especial para famílias, indivíduos ou grupos que deles necessitem; II — contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e dos grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais às famílias, indivíduos ou grupos que deles necessitem; III — assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária; IV — promover a integração ao mercado de trabalho de forma intersetorial; V — efetivar a gestão do trabalho na assistência social visando à qualificação dos serviços e valorização dos trabalhadores, nos termos dos arts. 109 a 112 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS/2012 e do que estabelece a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS/2006; VI — estruturar a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; VII — garantir a defesa e o acesso aos direitos no conjunto das providências socioassistenciais.

**Parágrafo Único.** Compete ao órgão gestor da política municipal de assistência social regulamentar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos trabalhadores do SUAS, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS/2006, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**CAPÍTULO III DO PLANO**

**MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Art. 7º O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Assistência Social na perspectiva do SUAS, consoante preconiza a NOB/SUAS/2012. §1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política municipal de assistência social que o submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social. §2º A estrutura do plano é composta, em conformidade com a NOB/SUAS/2012. §3º O órgão gestor da política municipal de assistência social deverá elaborar o Plano Municipal de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, de acordo com o período de elaboração do Plano Plurianual - PPA. §4º O Plano Municipal de Assistência Social, além do que estabelece o §2º deste artigo, deve observar: I - as deliberações das conferências de assistência social; II - as metas nacionais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; III - as ações articuladas e intersetoriais; IV - as ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

**Art. 8º** O diagnóstico, realizado a cada quadriênio, tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades. §1º A elaboração do diagnóstico socioterritorial requer: I - processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mudança, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas; II - identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários; III - reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência social; IV - utilização de dados territorializados disponíveis nos sistemas oficiais de informações. §2º Consideram-se sistemas oficiais de informações aqueles utilizados no âmbito do SUAS, ainda que oriundos de outros órgãos da administração pública.

**CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Art. 9º Compete ao órgão gestor da política municipal de assistência social, a gestão do Sistema Único de Assistência Social no município de Sobral, cumprindo as seguintes atribuições: I - formular as diretrizes, planejar e coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial e executar as ações de abrangência territorial municipal; II - estabelecer o sistema de regulação para a efetivação dos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada; III - prestar com qualidade os serviços socioassistenciais, em conformidade com o instituído no Art. 6º, inciso I desta Lei; IV - realizar a gestão da informação, o monitoramento e a avaliação da política municipal de assistência social; V - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados; VI - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; VII - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial; VIII - alimentar o Censo SUAS; IX - assumir as atribuições, no que lhe compete, no processo de municipalização dos serviços de produção social; X - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, assumindo as competências na gestão e no cofinanciamento, conforme pactuações na Comissão Intergestora Bipartite - CIB; XI - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; XII - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei Federal nº 10.836 de 2004; XIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; XIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da

gestão municipal; XV- zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas; XVI - proceder ao preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS; XVII- viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações, em consonância com as normativas federais; XVIII- normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, conforme §3º do art. 6º B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal. Art. 10. Ao Município de Sobral, no âmbito da Gestão e do Atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compete: I — destinar recursos financeiros para custeio do pagamento de benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social; II — efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outras modalidades de benefícios eventuais estabelecidas pelo Município; III — executar projetos de enfrentamento da pobreza; IV — atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; V — cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local. § 1º Conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social, são considerados benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. § 2º A concessão e o valor dos benefícios eventuais serão definidos por DECRETO conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, consoante estatuído no inciso I deste artigo. § 3º Fica delegada ao Conselho Municipal de Assistência Social a competência para regular sobre outros benefícios de caráter emergencial e eventual. § 4º Assumir as atribuições, no que lhe compete, a política pública de educação permanente para os trabalhadores do SUAS.

**CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS** Art. 11. Os serviços socioassistenciais serão organizados em rede segundo os tipos de proteção e a sua complexidade, que podem ser de proteção social básica ou de proteção social especial, sendo esta de média ou alta complexidade. Art. 12. Os serviços socioassistenciais poderão também ser organizados levando em consideração a abrangência territorial, podendo ser agrupados em regiões intra-urbanas, de forma a atender às especificidades de cada território, conforme diagnóstico social das vulnerabilidades e risco social do município de Sobral. Parágrafo Único. Para a execução de serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais aos usuários abrangidos por esta Lei, o órgão gestor municipal da assistência social poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de assistência social sem fins lucrativos, desde que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e legalmente constituídas, em conformidade com o disposto nos arts. 30, 31 e 32 desta Lei.

**SEÇÃO I DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL** Art. 13. O órgão gestor da política de assistência social no município de Sobral é responsável pela vigilância socioassistencial estruturando na gestão do SUAS a produção, sistematização, análise e disseminação de informações, indicadores e índices territorializados das situações de violação de direitos e vulnerabilidades e riscos pessoal e social que incidem sobre famílias e/ou indivíduos nos diferentes ciclos da vida, objetivando a redução ou superação dessas situações. Art. 14. A vigilância socioassistencial é um instrumento das proteções da assistência social para a identificação, prevenção das situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território. § 1º As unidades que prestam serviços de proteção social básica ou especial, benefícios socioassistenciais, programas e projetos são provedoras de dados e utilizam as informações produzidas e processadas pela vigilância social para subsidiar o processo de planejamento das ações. § 2º A vigilância socioassistencial deverá cumprir seus objetivos, fornecendo informações estruturadas que: I - contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação; II - ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes; III - proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea; Art. 15. Constituem

atribuições do município de Sobral no que concerne à Vigilância Socioassistencial: I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS e outras unidades de referência dos serviços de assistência social; II - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal; III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos próprios serviços; IV - fornecer sistematicamente às unidades de atendimento da proteção básica e especial, listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias; V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços; VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CNEAS/CadSUAS; VII - coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

**SEÇÃO II DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** Art. 16. São considerados de proteção social básica os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social que ampliam a capacidade protetiva da família e visam à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da oferta de um conjunto de serviços locais de acolhida, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho. Parágrafo Único. Os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica deverão se articular com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial. Deverão, ainda, se articular aos serviços de proteção especial, garantindo a efetivação dos encaminhamentos necessários. Art. 17. Os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção básica da assistência social do Município de Sobral compreendem: I — Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF; II — Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; III — Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; IV - Benefícios Continuados e/ou Eventuais. V — Programas e projetos de inclusão produtiva e de enfrentamento da pobreza; Parágrafo Único. Os serviços de proteção social básica serão ofertados em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Art. 18. Os serviços de proteção social básica serão ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades públicas municipais, de base territorial, localizados em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social. § 1º O serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF será ofertado exclusivamente nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS. § 2º Os demais serviços de proteção básica deverão ser ofertados prioritariamente nos CRAS, podendo ser executados pelas entidades de atendimento da assistência social, em consonância com o arts. 30, 31 e 32 desta Lei, conforme preconiza a Lei nº 12.435/2011. Art. 19. Compete ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) o referenciamento e/ou execução direta dos serviços de proteção social básica às famílias, bem como a organização, articulação e a coordenação da rede de serviços socioassistenciais da proteção básica em seu território de abrangência.

**SEÇÃO III DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** Art. 20. A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou morais, abuso sexual, dependência de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, medidas protetivas, situação de rua, situação de trabalho infantil ou quaisquer outras situações que se caracterizem em violação dos direitos à dignidade da pessoa, em quaisquer fases da vida. § 1º São considerados de proteção social especial os serviços, programas e projetos que tem por

objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. § 2º Os serviços de proteção social especial comportam de instrumentos de encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. § 3º Os serviços de proteção social especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo. Art. 21. A Proteção Social Especial de Média Complexidade compreende o atendimento às famílias e aos indivíduos que sofreram violação de direitos e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não foram rompidos. Art. 22. Os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade requerem estruturação técnico-operacional, atenção especializada e mais individualizada, e/ou acompanhamento sistemático. Art. 23. Compreendem os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: I — Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; II — Serviço Especializado em Abordagem Social; III — Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC); IV — Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias; V — Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Parágrafo Único. Os serviços de proteção especial de média complexidade deverão ser organizados em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Art. 24. Os serviços de proteção social especial serão referenciados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), unidades públicas de abrangência e gestão municipal, destinando-se a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas de proteção social. Parágrafo Único. Os serviços de proteção especial de média complexidade serão ofertados precipuamente nos CREAS, podendo ser ofertados por entidades de atendimento da assistência social sem fins lucrativos, devidamente inscritas no CMAS e legalmente instituídas conforme as normativas do SUAS. Art. 25. Compete aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) a articulação, coordenação e oferta dos serviços, programas e projetos de proteção integral às famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Art. 26. Os serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade garantem abrigo, alimentação, higienização, encaminhamento ao mercado de indivíduos que se encontrem sem referências e, ou em situação de ameaças, necessitando serem retirados do núcleo familiar e, ou comunitário. Parágrafo Único. A organização dos serviços deverá assegurar privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Art. 27. Compreendem os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: I — Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: casalar, abrigo institucional, casa de passagem, residências inclusivas; II — Serviço de Acolhimento em Repúblicas; III — Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; IV — Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, consoante preconiza a Resolução do CNAS nº 12, de 11/06/2013. Parágrafo Único. A organização dos serviços de proteção especial de alta complexidade devem seguir as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Art. 28. As instalações dos CRAS, CREAS e demais unidades de atendimento devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência. Art. 29. Os recursos do cofinanciamento do SUAS, no limite de até 60% (sessenta por cento), destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo órgão gestor da política municipal de assistência social e aprovado pelo CMAS, consoante preconizado no art.6º- E da LOAS e na Resolução CNAS nº 32, de 28 de novembro de 2011. Parágrafo Único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, em conformidade com as deliberações do CMAS. SEÇÃO IV DAS ENTIDADES DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 30. Serão consideradas de assistência social as entidades e organizações sem fins lucrativos, que fazem atendimento, assessoramento e, ou atuam na defesa e garantia de direitos socioassistenciais, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e beneficiários abrangidos por esta lei, observadas as disposições do art 3º e parágrafos da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011. § 1º Para obterem o reconhecimento público do órgão gestor do SUAS como parte integrante da rede socioassistencial, as entidades deverão cumprir os seguintes requisitos: I - constituir-se em conformidade com o estatuído no art. 3º e parágrafos da Lei Federal nº 8.742/93; II - inscrever-se no Conselho Municipal da Assistência Social; III - integrar o sistema de cadastro de entidades. § 2º Somente poderão celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o órgão gestor do SUAS no âmbito municipal para a execução de serviços, programas, projetos e ações de assistência social aos beneficiários abrangidos por esta Lei, as entidades e/ou organizações de assistência social com vínculo ao SUAS, assegurado o cofinanciamento nos limites da capacidade instalada, observando-se as disponibilidades orçamentárias. Art. 31. Constituem características essenciais das entidades e organizações de assistência social: I — realizar, isolada ou cumulativamente, atendimento, assessoramento ou atuar na defesa e garantia de direitos dos usuários, nos termos preconizados no art. 30 desta Lei; II — garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário; III — ter finalidade pública e transparência nas suas ações. Art. 32. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos, ficarão impedidas de estabelecer convênios com o órgão gestor do SUAS e terão seu vínculo ao SUAS cancelado, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal. CAPÍTULO VI DO CONTROLE SOCIAL SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO CMAS Art. 33. A instância de controle social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal é o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Sobral, órgão colegiado, com autonomia política, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil. § 1º O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado administrativamente à estrutura do órgão gestor do SUAS, que deve prover a infraestrutura física e material necessária ao seu pleno funcionamento, garantindo os recursos humanos, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, que integram a secretaria executiva deste conselho e financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo, equipamentos, estrutura física adequada, realização da conferência de assistência social, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros, tanto representantes do governo, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. § 2º Os recursos financeiros destinados à manutenção e funcionamento do CMAS Sobral constarão no orçamento anual do órgão gestor da política municipal de assistência social, conforme dispõe a Resolução CNAS 237/2006. § 3º Será assegurada ao CMAS Sobral a destinação de, no mínimo, 3% dos recursos provenientes das transferências governamentais de incentivo à gestão descentralizada, em conformidade com a Lei Federal Nº 12.435/2011. Art. 34. São competências e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Sobral: I – aprovar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Plurianual de Assistência Social, elaborados em consonância com as deliberações e diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social; II– normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais, a Política Municipal de Assistência Social e as deliberações das Conferências de Assistência Social, zelando pela ampliação e qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios executados pela rede socioassistencial; III – convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, de forma extraordinária, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição precípua de avaliar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social em Sobral, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS; IV- aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social, constituir a sua comissão organizadora, acompanhar a execução de suas deliberações e encaminhar as mesmas aos órgãos competentes, conforme dispõe a Resolução do CNAS Nº 237/2006; V - participar da elaboração, aprovação e acompanhamento das propostas de

Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se referem à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social; VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; VII - apreciar e aprovar o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); VIII- apreciar, trimestralmente, os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do FMAS; IX - elaborar, alterar, aprovar, cumprir e divulgar o seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo, consoante as orientações do CNAS. X - normatizar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre os programas, projetos, serviços e benefícios prestados pela rede socioassistencial do município, estatal ou não, aprovando critérios de qualidade para o seu funcionamento, bem como observar a implementação e manutenção do Cadastro Nacional da Rede Socioassistencial Privada, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos; XI - aprovar critérios de repasses dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades da rede socioassistencial no Município, bem como regulamentar a aplicação desses recursos no atendimento das necessidades de seus beneficiários, respeitados os objetivos, princípios e diretrizes preconizados na operacionalização do SUAS; XII - acompanhar e fiscalizar as execuções orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social; XIII - Aprovar e definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o órgão gestor e as entidades privadas, sem fins econômicos, para a prestação de serviços públicos não estatais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social em Sobral; XIV - estabelecer mecanismos de comunicação e articulação permanente do CMAS Sobral com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos, e órgãos de fiscalização externa, sejam Municipais, Estaduais ou Federais, objetivando o fortalecimento e a efetivação do controle social no SUAS; XV - analisar, aprovar, inscrever, emitindo o devido comprovante de inscrição, e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos. XVI - Deliberar, por meio de resolução, quanto ao deferimento, indeferimento, suspensão ou cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho, que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos financeiros, e, ou na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios, conforme os objetivos, princípios e diretrizes assinalados nas normativas do SUAS; XVII - estimular a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas públicas e no controle da assistência social, principalmente no que concerne à criação de espaços de participação popular nos territórios de CRAS. XVIII - Fortalecer e ampliar a articulação, mobilização e comunicação junto à rede socioassistencial pública e privada; XIX - Elaborar, anualmente, o plano de ação do CMAS Sobral, estabelecendo, como atividade precípua, o acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho; XX - Propor o cancelamento do cadastro e certificação das entidades e organizações de assistência social que descumprirem os princípios previstos no art. 4º da LOAS e que tenham irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelo poder público; XXI - Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social para a adoção de medidas cabíveis, em consonância com a Resolução do CNAS Nº 237/2006; XXII - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede de serviços socioassistenciais, conforme o Plano de Acompanhamento e Fiscalização; XXIII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitando os indicadores de acompanhamento; XXIV- regulamentar os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais; XXV- zelar pela efetivação do SUAS em Sobral, acionando, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais; XXVI - aprovar o plano municipal de educação permanente dos trabalhadores do SUAS, elaborado pelo órgão gestor da política municipal de assistência social, em conformidade com a política nacional de educação permanente do SUAS; XXVII - Promover, em articulação com o órgão gestor da política municipal de Assistência Social, a capacitação permanente de conselheiros, técnicos do CMAS

Sobral e rede socioassistencial; XXVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF) no município; XXIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS; XXX - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das suas atividades; XXXI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento, em seu âmbito de competência; XXXII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XXXIII - aprovar, deliberar e acompanhar os planos de providência e os planos de apoio à gestão descentralizada; XXXIV - desempenhar outras atividades correlatas previstas nas normativas do SUAS. SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CMAS Art. 35. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS Sobral) conforme Lei municipal de criação do conselho 707/2006 será paritariamente constituído, com a seguinte composição: I - Do Governo Municipal: a) 07 representantes das secretarias municipais que fazem intersectorialidade com Política de Assistência Social (titulares); b) 07 representantes das secretarias municipais que fazem intersectorialidade com Política de Assistência Social (suplentes). II - Da Sociedade Civil: Representantes de entidades e organizações de assistência social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); entidades dos trabalhadores do setor; profissionais da área; entidades representantes de usuários e usuários atendidos nos programas, projetos, serviços e benefícios do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, escolhidos em fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público. a) 07 Titulares; b) 07 Suplentes. III - Da Comissão de Ética do CMAS, que fica instituída com a seguinte composição: a) 03 Titulares; b) 03 Suplentes. § 1º A Comissão de Ética tem por atribuições: a) Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética, que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a convivência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, denúncias anônimas ou identificadas; b) Instaurar de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese; c) Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de até 60 dias; d) Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade. § 2º Somente poderão integrar o CMAS os representantes de entidades legalmente constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano, e comprovado trabalho, ininterrupto, na área de assistência social, cumprindo as características essenciais previstas nesta Lei. § 3º Os representantes do Poder Público serão de livre escolha dos respectivos titulares dos órgãos gestores das políticas setoriais elencadas no Inciso I deste artigo, nomeados pelo chefe do Poder Executivo. § 4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléias gerais ou Fóruns, especialmente convocados para esse fim, de acordo com as normas regulamentares pertinentes, garantida a representatividade efetiva, a transparência e a participação democrática na escolha. § 5º Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da lista nominal dos representantes das entidades da sociedade civil, para não existir descontinuidade em sua representação, com base na Resolução do CNAS Nº 237, de 14/12/2006. § 6º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período, desde que reeleitos em assembléia geral convocada especialmente para esse fim, no caso dos representantes da sociedade civil. § 7º Os casos de extinção, substituição e perda de mandato dos conselheiros serão definidos no Regimento Interno do CMAS. § 8º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado. SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS Art. 36. Da Secretaria Executiva: § 1º A Secretaria Executiva é a unidade de base para o funcionamento do Conselho, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo. § 2º O cargo de Secretário Executivo será exercido por um trabalhador da política de assistência social, conforme art. 3º da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, preferencialmente profissional de Serviço Social. Art. 37. O/A presidente e o vice-presidente do CMAS Sobral serão eleitos, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato. Art. 38. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) serão consubstanciadas através de resoluções e publicadas no Diário Oficial do Município. Art. 39. A

organização e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social serão definidos em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei. CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEÇÃO I DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 40. O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 707 de 01 de Setembro de 2006, constitui instrumento de gestão orçamentária e financeira no âmbito do Município de Sobral, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, em consonância com o disposto no inciso II, Art. 30, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e demais normativas do SUAS. § 1º A gestão financeira e orçamentária da assistência social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. § 2º Caracteriza-se o FMAS como fundo especial e se constitui em unidade orçamentária e gestora, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 3º Deve ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil em vigor, com o intuito de assegurar maior transparência na identificação e no controle das contas a ele vinculadas, sem, com isso, caracterizar autonomia administrativa e de gestão. § 4º Os recursos previstos no orçamento municipal para a política de assistência social devem ser alocados e executados no FMAS. § 5º Todos os recursos repassados ao FMAS, seja pela União ou pelo Estado, deverão ter a sua execução orçamentária e financeira realizada pelo citado Fundo. § 6º As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido. § 7º Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o § 6º, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo. Art. 41. Cabe ao órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social, o gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). SEÇÃO II DAS RECEITAS DO FMAS Art.42. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS): I – os recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; II – os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; III – as doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais; IV – o resultado de aplicações financeiras dos recursos do Fundo realizadas na forma da Lei; V – as parcelas da arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas e de prestações de serviços, bem como de outras transferências que, por força da Lei ou de convênios, o Fundo Municipal de Assistência Social deverá receber; VI – doações, em espécie, feitas diretamente ao Fundo; VII- saldo de exercícios anteriores; VIII- outras receitas que venham ser legalmente instituídas. Art. 43. O Fundo Municipal de Assistência Social gozará de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil, na gestão de seus objetivos, como preconizam os artigos 71 e 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º A dotação orçamentária prevista para as ações finalísticas da política de assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes. § 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados, exclusivamente, em banco da rede oficial, em conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMAS Art. 44. Os recursos do FMAS serão destinados ao: I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios destinados à proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); II – pagamento da prestação de serviços por entidades conveniadas e em projetos específicos de assistência social; III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas; IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locações de imóveis para prestação de serviços de assistência social; V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das

ações de assistência social; VI – pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais estabelecidos pelo Município, mediante critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social; VII – desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços socioassistenciais, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social. Art. 45. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, nos termos dos arts. 30, 31 e 32 desta Lei, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS. Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e entidades de assistência social dar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, observada a legislação em vigor sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO FMAS Art. 46. Compete ao órgão gestor da política municipal de assistência social, através do seu titular, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS: I- ordenar toda e qualquer despesa relativa à execução dos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social que deve correr à conta de seus recursos; II- firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, referentes aos recursos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, fiscalizando a aplicação dos mesmos; III- executar o orçamento anual acompanhando seu desenvolvimento e a programação dos repasses financeiros, em consonância com os critérios previstos no inciso I deste artigo; IV- promover registro contábil de receita e despesa, elaboração de balanços, prestação de contas e demonstrativo de execução orçamentária e financeira, prestação de contas de acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, segundo a legislação em vigor, controle das contas bancárias e repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social; V- disponibilizar relatórios gerenciais e de controle interno que subsidiarão o planejamento, a programação, o controle e a avaliação do desempenho; VI- elaborar proposta orçamentária anual submetendo-a à apreciação do CMAS e Chefe do Poder Executivo Municipal; VII- aprovar e submeter à apreciação dos Órgãos Fiscalizadores suas prestações de contas na forma da Lei; VIII- propor diretrizes e normas complementares para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; IX- resolver questões de ordem administrativa e financeira interna, desempenhando outras atividades compatíveis com a função. Art. 47. O controle orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS será efetuado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e respectivo órgão de controle de contas do município, no que se refere à apreciação dos balancetes mensais e à prestação de contas anual. Art. 48. As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica, evidenciando seus planos de aplicação e a contabilidade, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 49. O financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do município de Sobral dar-se-á mediante os recursos municipais, e aqueles alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo-se as transferências Fundo a Fundo, advindas da União e do Estado. Art. 50. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 51. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, as quais poderão ser suplementadas, em caso de insuficiência de recursos, nos termos da legislação vigente. Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1476 DE 10 DE JUNHO DE 2015** - Institui no Calendário Oficial do Município de Sobral o Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício, a ser celebrado anualmente no dia 22 de março, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sobral o Dia de Conscientização do

uso racional da água e seu desperdício, a ser celebrado anualmente no dia 22 de março. Art. 2º O Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício têm como objetivos: I – Discutir com órgãos responsáveis pelo abastecimento de água, propostas e saídas para se precaver da escassez de água no município; II – Incentivar a criação de políticas públicas para a instalação de sistemas de aproveitamento de água da chuva, criando propostas pelo Executivo Municipal, quanto da construção de habitações populares em todo o município. Art. 3º O Poder Executivo deverá incentivar a promoção de atividades educativas e alusivas à data, podendo através da administração pública direta e indireta firmar parceria com outros órgãos públicos e privados, entidades, escolas, institutos, faculdades e universidades. Art. 4º O dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 1685 DE 10 DE JUNHO DE 2015** - Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Sobral, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II – Do Sistema Nacional de Trânsito, na Seção II, que trata da composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito; CONSIDERANDO o preceituado no art. 17, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui competência à JARI para julgar os recursos interpostos pelos infratores; CONSIDERANDO que deverá ser resguardado o princípio do contraditório e da ampla defesa às pessoas autuadas por infrações no trânsito; CONSIDERANDO que deverá ser atendido ao princípio da publicidade nos julgamentos dos recursos interpostos; CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Sobral, DECRETA Art. 1º Fica instituída na composição abaixo declinada, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada à Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano de Sobral – CTTU para exercer o mandato de 02 (dois) anos conforme a Resolução 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN: a) Niedja Maria Oliveira do Nascimento – presidente; b) Márcio Andrade Carneiro – membro; c) Flávio Ribeiro da Silva – membro; d) Nicole Cristina Medeiros Rodriguez – suplente. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO – Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 1686 DE 10 DE JUNHO DE 2015** - CONVOCA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, DECRETA: Art. 1º. Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde de Sobral, sob os subsídios da Secretaria Municipal da Saúde, etapa preparatória da 7ª Conferência de Saúde do Estado do Ceará, a realizar-se no dia 09 de julho de 2015, em Sobral, no auditório da Universidade Federal do Ceará – UFC, com o tema: “Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: direito do povo brasileiro”. Art. 2º. A VII Conferência Municipal de Saúde de Sobral será precedida de 04 pré-conferências obedecendo-se a divisão das regiões administrativas deste Município, e presidida pela Secretária da Saúde do Município e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Adjunto da Saúde e coordenada pela presidente do Conselho Municipal de Saúde. Art. 3º. O regimento interno da VII Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Sobral – CMSS. Art. 4º. As despesas com a organização e a realização da VII Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal da Saúde/Conselho Municipal de Saúde de Sobral -CMSS. Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 10 de junho de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal. MÔNICA SOUZA LIMA - Secretária da Saúde.

**DECRETO Nº 1.688/ 2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015** - Dispõe sobre o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria Geral do Município, fixa valor mínimo para efeito de inscrição em Dívida Ativa e de execução fiscal e autoriza o protesto extrajudicial, por falta de pagamento das certidões da dívida ativa municipal. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, em seus incisos II, IV, VII e XX, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o alcance da expressão 'legislação tributária' contida no artigo 96, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66); e, CONSIDERANDO o custo-benefício para o Município de Sobral pelo não ajuizamento de execuções fiscais cujo valor não é capaz de suprir as despesas com o acompanhamento processual necessário nesses casos; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº 9.492/1997, que inclui as Certidões da Dívida Ativa Municipal entre os títulos sujeitos a protesto; CONSIDERANDO, por fim, que o protesto em Cartório da Dívida Ativa tem se demonstrado um meio bem mais eficaz de recolhimento dos créditos tributários, tendo, inclusive, por vezes, se tornado o principal instrumento de cobrança da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover o protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) de valor consolidado, por créditos tributários e não tributários do Município de Sobral, sem prejuízo do oportuno ajuizamento do processo de execução. Parágrafo Único - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data de seu encaminhamento para protesto. Art. 2º O encaminhamento das CDA para distribuição aos Tabelionatos de Protesto dar-se-á por meio manual ou eletrônico e em lotes quinzenais. Art. 3º Deverão ser encaminhados para protesto os créditos tributários e não tributários cujo valor consolidado seja superior a R\$ 300,00 (trezentos reais). Art. 4º Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa ou em processo de concessão de parcelamento. Art. 5º Após a protocolização do título ou documento da dívida, o protesto será registrado dentro de 72h (setenta e duas horas) contados do recebimento do Aviso de Recebimento Postal (AR) ou em 03 (três) dias após a publicação de edital de convocação para protesto afixado nos órgãos competentes. Art. 6º Do encaminhamento da CDA até a lavratura do protesto, o pagamento pelo devedor se dará junto ao Tabelionato de Protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. § 1º Realizado o pagamento, o Tabelionato recolherá na rede bancária o respectivo valor à Fazenda Municipal até o primeiro dia útil subsequente, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM). § 2º Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito correspondente à certidão de dívida ativa protestada, nos termos do § 3º do art. 266 do provimento 08/2014 (Código de Normas Notarial e Registral). Art. 7º Após a lavratura do protesto, o devedor poderá efetuar o pagamento diretamente na rede bancária mediante emissão de documento de arrecadação respectivo. Art. 8º O apontamento da CDA ou a extração do protesto não obstam o parcelamento administrativo do crédito. Parágrafo Único. No período a que se refere o art. 6º, apenas será admitido o parcelamento do débito dentro do prazo para registro do protesto e desde que os emolumentos cartorários sejam quitados. Art. 9º O parcelamento requerido e deferido no curso do prazo do art. 6º deverá ser formalizado em termo próprio, que autorizará o Tabelionato a sustar a extração do protesto, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas. Parágrafo Único. O atraso no pagamento de 03 (três) prestações do parcelamento, consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, importará na obrigatoriedade do pagamento do valor total remanescente decorrente das parcelas vincendas. Art. 10º O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto também deverá ser formalizado em termo próprio que, acompanhado do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato a cancelar o protesto, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas. Art. 11 Verificado o inadimplemento de parcelamento administrativo ou judicial, a Procuradoria Geral do Município deverá expedir CDA pelo saldo atualizado do crédito e promover o seu protesto. Art. 12 No caso de pagamento administrativo ou judicial após a lavratura do protesto, a Procuradoria Geral do Município emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato a cancelar o protesto, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas. Art. 13 O Tabelionato de Protesto deverá informar à Procuradoria Geral do Município, em até 5 (cinco) dias úteis, os dados referentes às CDA's protestadas e não pagas dentro do prazo. Art. 14 Não serão inscritos em Dívida Ativa os débitos





de Sobral. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 043/2014. VALOR: R\$ 115.061,23. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 23 de Junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela a Secretária de Educação ao Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre. **CONTRATADA:** INDÚSTRIAS REUNIDAS HÉLIO ARRUDA COELHO LTDA, CNPJ: 05.270.731/0001-70, representado pelo o Sr. Pedro Nilo Madeira Feijão. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios a fim de atender os cardápios durante todo o ano de 2015, destinados aos alunos das escolas da rede básica de ensino do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 043/2014. VALOR: R\$ 242.285,36 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 23 de Junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela a Secretária de Educação ao Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre. **CONTRATADA:** MORGANA DE LIMA HOLANDA ME, CNPJ: 19.340.672/0001-74, representado pelo o Sra. Morgana de Lima Holanda. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios a fim de atender os cardápios durante todo o ano de 2015, destinados aos alunos das escolas da rede básica de ensino do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 043/2014. VALOR: R\$ 59.392,80. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 23 de Junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela a Secretária de Educação ao Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre. **CONTRATADA:** CEBRASIL-CERARA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 02.032.646/0001-86, representado pelo o Sr. José Ferreira Neto. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios a fim de atender os cardápios durante todo o ano de 2015, destinados aos alunos das escolas da rede básica de ensino do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 043/2014. VALOR: R\$ 74.061,85. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 23 de Junho de 2015.

**PORTARIA 288/2015 – SEGES - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea “d”, do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 0040914 da Procuradoria Geral do Município. **RESOLVE:** Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidor(a) MARIA DE JESUS DA COSTA ocupante do cargo de Professora – 4 hs matrícula 8296, na Esc. Pery Frota - Patriarca, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de março de 1998 a 01 de março de 2003, a que faz jus, com gozo no período de 22 de junho a 21 de setembro de 2015. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de junho de 2015. . JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**PORTARIA 266/2015 – SEGES - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea “d”, do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 0425515 da Procuradoria Geral do Município. **RESOLVE:** Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidora MARIA ZULENE RIBEIRO CAVALCANTE ocupante do cargo de Professora – 8 hs matrícula 6433, no CEI José Lourenço da Silva -Sede, lotado na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, referente ao período de 11 de agosto de 2003 a 11 de agosto de 2008, a que faz jus, com gozo no período de 02 de junho a 01 de setembro de 2015. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2015. . JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**PORTARIA 060/2015 – EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legal que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992,

c/c o inciso “I”, do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, **RESOLVE:** Art. 1º – Conceder hora/extra as servidoras desta Secretaria, abaixo discriminadas, referente ao mês de junho/2015: **Matrícula – Nome – Nº horas - ARINEDE ENAIRA DA SILVA DE ALMEIDA – 40; 15823 - CAROLINA DE FARIAS SILVEIRA – 40; 3295 - FRANCISCO MIRANDA SALES – 30; 9265 - JORGEANA BRITO DE MORAES – 40; 3351 - RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA – 40; 2758 - FRANCISCO ERIVALDO DE SOUSA – 40; 3327 - LUIZ RODRIGUES FERREIRA – 20; 3172 - URSULINA AZEVEDO LIMA – 40.** Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 10 de junho de 2015 JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**PORTARIA 061/2015 – EDUCAÇÃO - Cancela gratificação de produtividade à docência aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1022 de 30 de junho de 2010, **RESOLVE:** Art. 1º – Cancelar gratificação de produtividade à docência (R\$ 150,00) código 194, a professora que não se encontra em efetiva regência de sala de aula, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma elencada abaixo discriminada. **MATRÍCULA – NOME: 0921 - Maria Suzana Araújo Moreira.** Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de junho/2015, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 10 de junho de 2015 JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**EXTRATO DE CONVENIO Nº 2015062201 - CONVÊNIO Nº 2015062201 – GP. O MUNICÍPIO DE SOBRAL,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro – Sobral – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, doravante denominado **CONCEDENTE**, com base no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, representado por seu Secretário da Educação, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE, sob o arrimo do art. 77, inciso II da Lei Orgânica deste município, e, por outro lado, **CONSELHO ESCOLAR CEI PROFª TEREZINHA DE JESUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.391.995/0001-00, doravante denominado **CONVENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sra. SELMA MARIA MOITA SILVA, celebram o presente convênio que tem por objetivo o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia dos Centro de Referência da Educação Infantil – FUNDECRI, destinado a coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento do CEI PROFª TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAGÃO, neste Município. **VIGÊNCIA:** 22 de junho a 31 de dezembro de 2015. **DATA:** Sobral, 22 de junho de 2015.

#### SECRETARIA DA SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. **CONTRATADA:** NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA representando pelo Sr. RODRIGO FIUZA GOULART. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para o abastecimento das unidades básicas de saúde. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 153/2014. VALOR: R\$ 46,00 (Quarenta e seis reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01(um) ano. DATA: 19 de maio de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. **CONTRATADA:** R.O CARVALHO DO NASCIMENTO representando pelo Sr. LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para o abastecimento das unidades básicas de saúde. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 113/2014. VALOR: R\$ 535,00 (Quinhentos e trinta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01(um) ano. DATA: 19 de maio de 2015.

#### ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. **CONTRATADA:** FRANCISCA

MARCIA DE ALBUQUERQUE RIBEIRA representado(a) por si mesmo. OBJETO: Contratação por tempo determinado para atuar como Supervisora da primeira Etapa do Curso Técnico para Agentes Comunitários de Saúde, a ser desenvolvido pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. MODALIDADE: Chamada Pública de Seleção nº 027/2015. VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) PRAZO DE EXECUÇÃO: 04(quatro) meses. DATA: 10 de Junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: ANA ZÉLIA DE SOUSA FREITAS representado(a) por si mesmo. OBJETO: Contratação por tempo determinado para atuar como Supervisora da primeira Etapa do Curso Técnico para Agentes Comunitários de Saúde, a ser desenvolvido pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. MODALIDADE: Chamada Pública de Seleção nº 027/2015. VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) PRAZO DE EXECUÇÃO: 04(quatro) meses. DATA: 10 de Junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: LIVINA LETÍCIA COSTA DE ARAÚJO representado(a) por si mesmo. OBJETO: Contratação por tempo determinado para atuar como Supervisora da Primeira Etapa do Curso Técnico para Agentes Comunitários de Saúde, a ser desenvolvido pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. MODALIDADE: Chamada Pública de Seleção nº 027/2015. VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) PRAZO DE EXECUÇÃO: 04(quatro) meses. DATA: 10 de Junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: FRANCISCA NATAIANE MACIEL LIMA representado(a) por si mesmo. OBJETO: Contratação por tempo determinado para atuar como Supervisora da primeira Etapa do Curso Técnico para Agentes Comunitários de Saúde, a ser desenvolvido pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. MODALIDADE: Chamada Pública de Seleção nº 027/2015. VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) PRAZO DE EXECUÇÃO: 04(quatro) meses. DATA: 10 de Junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: PATRÍCIA DE FARIAS representado(a) por si mesmo. OBJETO: Contratação por tempo determinado para atuar como Supervisora da primeira Etapa do Curso Técnico para Agentes Comunitários de Saúde, a ser desenvolvido pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. MODALIDADE: Chamada Pública de Seleção nº 027/2015. VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) PRAZO DE EXECUÇÃO: 04(quatro) meses. DATA: 10 de Junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: MARIA SAMARA VASCONCELOS CISNE representado(a) por si mesmo. OBJETO: Contratação por tempo determinado para atuar como Supervisora da primeira Etapa do Curso Técnico para Agentes Comunitários de Saúde, a ser desenvolvido pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. MODALIDADE: Chamada Pública de Seleção nº 027/2015. VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) PRAZO DE EXECUÇÃO: 04(quatro) meses. DATA: 10 de Junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: KLEVER CORREIA DA SILVA representado(a) por si mesmo. OBJETO: Contratação por tempo determinado para atuar como Supervisor da primeira Etapa do Curso Técnico para Agentes Comunitários de Saúde, a ser desenvolvido pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. MODALIDADE: Chamada Pública de Seleção nº 027/2015. VALOR: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) PRAZO DE EXECUÇÃO: 04(quatro) meses. DATA: 10 de Junho de 2015.

**PORTARIA Nº 059/2015-SESA/PMS/CE, DE 23 DE JUNHO DE 2015.** A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva, RESOLVE: I – Instituir a Comissão de Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e Formação de Cadastro de Reserva, regulada pelo Edital de nº 037/2015, responsável pela coordenação, normatização e organização do processo de seleção pública simplificado, a ser executado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, ficando desde já, designados os seguintes membros: a) Joseane Alves Dorneles, Diretora da Atenção à Saúde. b) Francisca Ducinalda Paulo Braga, Coordenadora da Atenção Secundária. c) Alessandra Ponte de Queiroz Miranda, Coordenadora da Atenção Primária. II - A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. III - A Comissão Organizadora será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. IV - A Comissão Organizadora tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários a sua regular execução. V – Esta Portaria entra em vigor nesta data. Sobral, CE, 23 de junho de 2015. Mônica Souza Lima - Secretária da Saúde do Município de Sobral.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO Nº 07/2015 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL – COMUNICA QUE A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2016-2019 – FOI ALTERADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 239/99, em seus artigos 3º, Inciso IV e artigo 10, Parágrafo 3º, aditada pela Lei Municipal nº 1.121/11 e modificada pela Lei Municipal nº 1138/12. CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 02/2015 - CMDCA que normaliza o Processo de Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Sobral e o Edital 01/2015. RESOLVE: Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar- parágrafo 2.3 do Capítulo II da Resolução nº2/2015. 2.3 - A comissão foi constituída no Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2015, tendo a seguinte composição: a) Andrea Madeira – Secretaria Municipal de Cultura b) Morgana Regina Ponte Monte – Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza c) Lycélia da Silva Oliveira – Coordenadoria da Juventude d) Ana Patrícia Fernandes Oliveira - FESEC Para: 2.3 - A comissão foi constituída no Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2015, tendo a seguinte composição: a. Andrea Madeira – Secretaria Municipal de Cultura b. Morgana Regina Ponte Monte – Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza c. Valéria Araújo Lima Mesquita – Presidente do CMDCA d. Ana Patrícia Fernandes Oliveira - FESEC Sobral, 19 de junho de 2015. Valéria Araújo Lima Mesquita – Presidente do CMDCA.

#### SECRETARIA DE OBRAS

**NOTIFICAÇÃO - LICITAÇÃO:** Tomada de Preço nº 008/2011 CONTRATO Nº: 0082011 OBJETO: Contratação de Empresa para execução da obra de urbanização de ruas e avenidas, construção em pedra tosca (poliédrica), revestimento asfáltico e implantação de passeios em diversos logradouros na sede do Município de Sobral. CONTRATADA: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 00.700.782/00011-71 REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato de contrato no Diário oficial. Prezado Senhor, Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, pela inexecução do contrato nº 0082011, diante a inércia imotivada no cumprimento do objeto licitado, infringindo assim, o contrato pactuado entre as partes, especificamente a

Cláusula Quarta – Prazo, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados. Ocorre que a obra, objeto do contrato nº 0082011, encontra-se com PARALISADA, sem haver nenhum motivo, conforme preceitua Termo de não conformidade, exarado pela Fiscal da Obra. Alerta, ainda, para o prazo de execução dos serviços, vez que a PARALISAÇÃO está sendo provocada pela contratada, infringindo o contrato, tanto no seu objeto quanto no prazo. Não havendo justificativa para tanto, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços para que foi contratada, infringindo escancaradamente o contrato celebrado. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato nº 0082011, pactuado entre as partes. É o que se infere das cláusulas contratuais que abaixo seguem transcritas: Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas (...) 13.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na lei 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de: a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias; b) multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida no contrato; e c) Rescisão do pacto, a critério da contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias. 13.2. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações: a) Perda integral da garantia de execução do contrato; e b) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta. 13.4 As multas aplicadas serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente. Cláusula Décima Quarta- Da Rescisão 14.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de Interpelação Judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA; Por ser oportuno, remetemos cópias: do contrato, aditivos, termo de não conformidade. Diante do exposto, notificamos V. S.<sup>a</sup> que, reinicie os serviços no prazo improrrogável de 5 (cinco), contados a partir do recebimento desta notificação, sob pena de não cumprimento da obrigação pactuada no contrato nº. 0082011. Já que a inércia imotivada restou configurada a inexecução das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral-Ce, 01 de junho de 2015. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - Secretário de Obras.

**NOTIFICAÇÃO - LICITAÇÃO:** Concorrência Pública nº 011/2011 CONTRATO Nº: 0112011 OBJETO: Contratação de Empresa para execução da obra de pavimentação em pedra tosca (poliédrica), revestimento asfáltico e implantação de calçadas em diversos logradouros na sede do Município de Sobral. CONTRATADA: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 00.700.782/00011-71 REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato de contrato no Diário oficial. Prezado Senhor, Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, pela inexecução do contrato nº 0112011, diante a inércia imotivada no cumprimento do objeto licitado, infringindo assim, o contrato pactuado entre as partes, especificamente a Cláusula Quarta – Prazo, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados. Ocorre que a obra, objeto do contrato nº 0112011, encontra-se com PARALISADA, sem haver nenhum motivo, conforme preceitua Termo de não conformidade, exarado pela Fiscal da Obra. Alerta, ainda, para o prazo de execução dos serviços, vez que a PARALISAÇÃO está sendo provocada pela contratada, infringindo o contrato, tanto no seu objeto quanto no prazo. Não havendo justificativa para tanto, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços para que foi contratada, infringindo escancaradamente o contrato celebrado. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato nº 0112011, pactuado entre as partes. É o que se infere das cláusulas contratuais que abaixo seguem transcritas:

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas (...) 13.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na lei 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de: a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias; b) multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida no contrato; e c) Rescisão do pacto, a critério da contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias. 13.2. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações: a) Perda integral da garantia de execução do contrato; e b) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta. 13.4 As multas aplicadas serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente. Cláusula Décima Quarta- Da Rescisão 14.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de Interpelação Judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA; Por ser oportuno, remetemos cópias: do contrato, aditivos, termo de não conformidade. Diante do exposto, notificamos V. S.<sup>a</sup> que, reinicie os serviços no prazo improrrogável de 5 (cinco), contados a partir do recebimento desta notificação, sob pena de não cumprimento da obrigação pactuada no contrato nº. 0112011. Já que a inércia imotivada restou configurada a inexecução das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral-Ce, 01 de junho de 2015. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - Secretário de Obras.

**NOTIFICAÇÃO - LICITAÇÃO:** Tomada de Preço nº 016/2011 CONTRATO Nº: 0162011 OBJETO: Contratação de Empresa para execução da obra de pavimentação em pedra tosca (poliédrica), e pavimentação asfáltico em diversos logradouros na sede do Município de Sobral. CONTRATADA: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 00.700.782/00011-71 REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato de contrato no Diário oficial. Prezado Senhor, Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA, pela inexecução do contrato nº 0162011, diante a inércia imotivada no cumprimento do objeto licitado, infringindo assim, o contrato pactuado entre as partes, especificamente a Cláusula Quarta – Prazo, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados. Ocorre que a obra, objeto do contrato nº 0162011, encontra-se com PARALISADA, sem haver nenhum motivo, conforme preceitua Termo de não conformidade, exarado pela Fiscal da Obra. Alerta, ainda, para o prazo de execução dos serviços, vez que a PARALISAÇÃO está sendo provocada pela contratada, infringindo o contrato, tanto no seu objeto quanto no prazo. Não havendo justificativa para tanto, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços para que foi contratada, infringindo escancaradamente o contrato celebrado. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato nº 0162011, pactuado entre as partes. É o que se infere das cláusulas contratuais que abaixo seguem transcritas: Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas (...) 13.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na lei 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de: a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias; b) multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida no contrato; e c) Rescisão do pacto, a critério da contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias. 13.2. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações: a) Perda integral da garantia de execução do contrato; e b) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta. 13.4 As multas aplicadas serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA

ou cobradas judicialmente. Cláusula Décima Quarta- Da Rescisão 14.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de Interpelação Judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA; Por ser oportuno, remetemos cópias: do contrato, aditivos, termo de não conformidade. Diante do exposto, notificamos V. S.<sup>a</sup> que, reinicie os serviços no prazo improrrogável de 5 (cinco), contados a partir do recebimento desta notificação, sob pena de não cumprimento da obrigação pactuada no contrato nº. 0162011. Já que a inércia imotivada restou configurada a inexecução das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral-Ce, 01 de junho de 2015. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - Secretário de Obras.

### SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por sua Secretária da Agricultura e Pecuária a Sra. LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO. **CONTRATADA:** CONSERV – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME, representada pelo Sr. JOSÉ RUI NOGUEIRA AGUIAR. **OBJETO:** Contratação através de Registro de Preços para Futuras e Eventuais, de empresa especializada para os serviços de locação de veículo automotor, com manutenção, seguro e peças por conta da contratada, tipo passeio, sem motorista e por demanda, destinados ao transporte de servidores da Secretaria da Agricultura e Pecuária, nos termos do Decreto Municipal nº 1387/2012, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no item 3 do Anexo Único da Ata de Registro de Preços nº 064/2015 (MAPA DE PREÇOS). **MODALIDADE:** Pregão Presencial de nº 064/2015. **VALOR:** R\$ 26.278,56 (Vinte e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da assinatura do contrato. **DATA:** 14 de abril de 2015.

**PORTARIA Nº 285/2015-SEGES - A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IV do Art. 2º e do Art. 8º da Lei Nº 1.196 de 07 de fevereiro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º – Designar ao Servidor RAIMUNDO EDILBERTO MACHADO, Gerente da Secretaria da Agricultura e Pecuária, a fim de participar como palestrante do PEC NORDESTE 2015 – XIX SEMINÁRIO NORDESTINO DE PECUÁRIA, nos dias 17 e 18 de junho de 2015, em Fortaleza/CE. **Art. 2º -** Atribuir ao referente servidor 01(uma) diária e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Agricultura e Pecuária, em 17 de junho de 2015. LUIZA LUCIA DA SILVA BARRETO - Secretária da Agricultura e Pecuária.

**PORTARIA Nº 284/2015-SEGES - A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IV do Art. 2º e do Art. 8º da Lei Nº 1.196 de 07 de fevereiro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º – Designar ao Servidor PEDRO DE ALCANTARA PITOMBEIRA MAIA, Coordenador da Secretaria da Agricultura e Pecuária, a fim de participar como palestrante do PEC NORDESTE 2015 – XIX SEMINÁRIO NORDESTINO DE PECUÁRIA, nos dias 17 e 18 de junho de 2015, em Fortaleza/CE. **Art. 2º -** Atribuir ao referente servidor 01(uma) diária e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Agricultura e Pecuária, em 17 de junho de 2015. LUIZA LUCIA DA SILVA BARRETO - Secretária da Agricultura e Pecuária.

**PORTARIA Nº 290/2015—SEGES - A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IV do Art. 2º e do Art. 8º da Lei Nº 1.196 de 07 de fevereiro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º – Designar a Servidora ANA MARIA MOURA, Gerente da Secretaria da Agricultura e Pecuária, a fim de participar do PEC NORDESTE 2015 – XIX SEMINÁRIO NORDESTINO DE PECUÁRIA, nos dias 17 e 18 de junho de 2015, em

Fortaleza/CE. **Art. 2º -** Atribuir ao referente servidor 01(uma) diária e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Agricultura e Pecuária, em 17 de junho de 2015. LUIZA LUCIA DA SILVA BARRETO - Secretária da Agricultura e Pecuária.

**PORTARIA Nº 286/2015 –SEGES - A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso o IV do Art. 2º e do Art. 8º da Lei Nº 1.196 de 07 de fevereiro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º – Designar ao Servidor JOSÉ VALTER CISNE JÚNIOR, Assistente Técnico da Secretaria da Agricultura e Pecuária, a fim de participar do PEC NORDESTE 2015 – XIX SEMINÁRIO NORDESTINO DE PECUÁRIA, nos dias 17 e 18 de junho de 2015, em Fortaleza/CE. **Art. 2º -** Atribuir ao referente servidor 01(uma) diária e ½ (meia), totalizando o valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria da Agricultura e Pecuária, em 17 de junho de 2015. LUIZA LUCIA DA SILVA BARRETO - Secretária da Agricultura e Pecuária.

### SECRETARIA DO ESPORTE

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, com CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato representado por seu Secretário Interino do Esporte o Sr. ROSALDO COSTA FREIRE. **OBJETO:** Empresa especializada para os serviços de locação de veículo automotor, com manutenção, seguro e peças. **CONTRATADO:** LOCARFLEX-LOCAÇÕES DE VEÍCULOS – EIRELI ME, com sede à Rua Vasco da Gama, 913, sala 102, Montese, Município e Fortaleza, Estado do Ceará, CEP.: 60.420-440, inscrita no CNPJ sob o nº 00.586.176/0001-77, representado pelo Sr. SILVIO SERGIO ARAÚJO HOLANDA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 99010254276 SSP-CE e CPF nº 219.838.363-20, doravante denominado CONTRATADO, neste ato. **MODALIDADE:** Pregão Presencial de nº 064/2015-SESPORTO/CPL. **VALOR:** R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contado(s) a partir da assinatura do contrato. **DATA:** 01 de junho 2015.

### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA DE SOBRAL-CE - RESULTADO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2015 - 1º LUGAR - ANTONIO ADORINELE SOBRINHO - 2º LUGAR – SOCORRO ELI RIBEIRO.**

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015 – (589751) Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação.** Data de Abertura: 03/07/2015, às 09:00 h **OBJETO:** Aquisição de Pallets destinados à Rede de Frios do Município de Sobral-CE. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 19/06/2015. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2015 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação.** Data de Abertura: 03/07/2015, às 09:00h. **OBJETO:** Realização do XIX Festival de Quadrilhas Juninas “Santo Antônio, São Pedro, São João, Arraiá da Cultura e da Tradição”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste edital. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br, (“ACESSE” “LICITAÇÕES”) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 23/06/2015. A Pregoeira – Francisca Jocielde Sales de Lima Henderson.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela Portaria Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015 - CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO E ENVELOPES TIMBRADOS, ADESIVOS COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, IMPRESSÃO DA ARTE DO BOLETIM MUNICIPAL, CAPAS DE PROCESSO, CONVITE, FOLDERS, PANFLETOS, CONFEÇÃO DE NOTA FISCAL AVULSA, DESTINADOS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS E EVENTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA DE SOBRAL, DA SECRETARIA DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL CE. **LOTE – VENCEDOR - Vr. Contratado – VALOR POR EXTENSO: 01 - GRÁFICA EDITORA COMERCIAL LTDA EPP - 10.400,00 - Dez mil e quatrocentos reais; 02 - GRÁFICA EDITORA COMERCIAL LTDA EPP - 52.850,00 - Cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais; 03 - MB5 CÓPIAS E IMPRESSOS LTDA - 4.900,00 - Quatro mil e novecentos reais; 04 - MB5 CÓPIAS E IMPRESSOS LTDA - 5.200,00 - Cinco mil e duzentos reais; 05 - MB5 CÓPIAS E IMPRESSOS LTDA - 12.595,00 - Doze mil quinhentos e noventa e cinco reais.** Adjudicado dia 08/06/2015 e homologado dia 22/06/2015. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 23 de junho de 2015. Denise Dias Araújo Vasconcelos – PREGOEIRA.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO** - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela Portaria Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015 - Serviços de manutenção predial, sob demanda, a serem realizados nas dependências do Paço Municipal Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior e demais imóveis relacionados no anexo I – Relação de imóveis, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constante na Tabela com desoneração 023.1 da SEINFRA: **LOTE – VENCEDOR - Desconto na tabela Seinfra - VALOR POR EXTENSO DO DESCONTO: 01 - H. DASILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA ME - 5% - Cinco por cento.** Valor estimado é de R\$ 1.000.000,00 com desconto de 5%. Adjudicado dia 01/06/2015 e homologado dia 22/06/2015. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 23 de junho de 2015. Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson – PREGOEIRA.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO** - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela Portaria Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2015 – Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE CAPTURA E TRANSPORTE DE ANIMAIS APREENDIDOS (Serviço de Correição) EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE (COM MOTORISTAS, LAÇADORES E MANEJADORES DE ANIMAIS, assim como a responsabilidade pela MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEIS, FARDAMENTO DO PESSOAL DE SERVIÇO e os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS – EPIs a cargo da CONTRATADA), parte integrante do Edital, tendo como vencedora do LOTE ÚNICO a empresa conforme segue: **ITEM / GRUPO – VENCEDOR - Vr. Contratado: 1 - DANIELA R. SILVA – ME - 116.000,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS).** Adjudicado dia 16/06/2015 e homologado dia 19/06/2015. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 23 de junho de 2015. Francisca Jocicleide Sales de Lima Henderson – PREGOEIRA.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO** - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2015 Serviços a serem prestados na confecção de estruturas metálicas para a reposição nos Campos de Futebol e Quadras Esportivas na sede e distritos de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo com base de preços na Tabela Unificada da SEINFRA 023, sem desoneração – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, que se encontram disponíveis nos site [www.seinfra.ce.gov.br](http://www.seinfra.ce.gov.br) e [www.der.ce.gov.br](http://www.der.ce.gov.br), conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado: **LOTE – VENCEDORA - Vr. Contratado: 1 - CREUZIANE GOMES DOS SANTOS – ME - 85.500,00.** adjudicado em 11/06/2015 e homologado em 19/06/2015. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 19 de junho de 2015. Silvana Maria Paiva Carneiro- PREGOEIRA.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO** - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015 Contratação de empresa especializada para

aquisição e manutenção de jardins, praças, bosques, largos, avenidas e áreas verdes existentes do município de Sobral, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado: **FRACASSADO. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 17 de junho de 2015. Silvana Maria Paiva Carneiro- PREGOEIRA.**

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras o Sr. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. CONTRATADO: M. C. PARENTE PREMOLDADOS LTDA, representado pelo Sr. MARCELO CATUNDA PARENTE FILHO. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Construção do sistema de esgotamento sanitário do Distrito de Taperuaba, Município de Sobral. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 028/2014-SEBRAS/CPL. VALOR: R\$ 9.950.208,87 (Nove milhões novecentos e cinquenta mil duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos), PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. DATA: 05 de maio de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico a Sra. DANIELA DA FONSECA COSTA. CONTRATADO: AMARILDO OLIVEIRA ARAGÃO-ME, representado pelo Sr. AMARILDO OLIVEIRA ARAGÃO. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para os Serviço de Locação de Veículo, tipo caminhonete aberta, cabine dupla, utilitário, 4x4, com motorista e combustível por conta do contratante e manutenção, peças, pneus, emplacamento e outros encargos necessários à execução do serviço por conta do contratado, destinados as ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, constante do Lote Único, veículo marca/modelo CHEVROLET/S10 LT DD4A, 2013/2014, Placas OSB1026. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 071/2015. VALOR: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no IOM até dia 31.12.2015. DATA: 19 de junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SUZA LIMA. CONTRATADO: C & C CAMPINAS COMERCIAL LIMITADA-EPP, representado pelo Sr. JOSÉ EUDES CORREIA BARBOSA. OBJETO: Aquisição de Equipamentos permanentes destinados a Academia da Saúde (LOTE 01). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2015. VALOR: R\$ 26.480,00 (Vinte e seis mil quatrocentos e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA: 02 de junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Conservação e Serviços Públicos o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADO: CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, representado pelo Sr. JOSÉ RANIERE CUSTÓDIO PONTES DE AZEVEDO. OBJETO: Serviço de Locação de 02(duas) Máquinas Pá Carregadeira de Pneus e 02(duas) Caçambas, com operador e motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, á serviço da Limpeza Pública no município de Sobral (LOTES 01, 02, 03 e 04). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 036/2015. VALOR: R\$ 852.660,00 (Oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA: 16 de junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Conservação e Serviços Públicos o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADO: MULTISERVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA-ME, representado pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ ARAGÃO SOUSA. OBJETO: Contratação de Serviço a ser prestado na Locação de Veículos, com combustível e motorista por conta do contratante e manutenção (preventiva e corretiva) por conta do contratado, destinado realizar diligências externas e vistorias de equipamentos da Secretária de Conservação e Serviços Públicos, bem como para fins de mobilidade dos coordenadores da Secretaria, constante do Lote nº 02 (dois), veículo marca/modelo I/CHEVROLET CLASSIC LS 2014/2014, Placas ORU7568 (LOTE 02). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 053/2015. VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015. DATA: 17 de junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SUZA LIMA. CONTRATADO: SOUZA & SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME representado pelo Sr. TEREZA NAIARA LIMA

DE SOUZA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de buffet juntamente com o fornecimento de LANCHES, REFEIÇÕES E COQUETÉIS, destinado aos eventos promovidos por esta Secretaria (LOTES 01, 02, 03 E 04). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 062/2015. VALOR: R\$ 91.985,00 (Noventa e um mil novecentos e oitenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA: 15 de junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO - (REPUBLIÇÃO POR ERRO MATERIAL)** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Educação o Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre. CONTRATADA: MIG CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº: 08.747.112/0001-12, representado pelo, Sr. Francisco Adalécio Linhares Junior. OBJETO: Aditivo de Supressão à obra de Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Terrenos Novos implicando em diminuição de R\$ 2.710,24 (dois mil setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos). DATA: 23 de Junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Gestão o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA. CONTRATADA: EMP. BRAS. DE TEC. E ADM. DE CONVÊNIO HOM LTDA, representado pelo Sr(a). JOSÉ LUIZ GRADASCHI VAN HELDEN e JULIANA SIMIONOVSKI. OBJETO: Serviços de gerenciamento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas secretarias do município de Sobral, com uso de tecnologia de cartões magnéticos (e/ou com chip), através de rede de estabelecimentos credenciados. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 209/2013 – Ata de Registro de Preços nº 209/2013. VALOR: R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 05 de dezembro de 2013.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO** - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela Portaria Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL CE, parte integrante do Edital, tendo como vencedora do LOTE ÚNICO a empresa conforme segue: **LOTE – VENCEDOR - Valor Contratado: 1 - PONTES E SOUSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 23.019,50 (vinte e três mil, dezenove reais e cinquenta centavos); 2 - HOLANDA & PINHO COM VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA - 226,00 (duzentos e vinte e seis reais); 3 - HOLANDA & PINHO COM VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA - 741,15 (setecentos e quarenta e um reais e quinze centavos).** Adjudicado dia 17/06/2015 e homologado dia 22/06/2015. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 23 de junho de 2015. Denise Dias Araujo Vasconcelos – PREGOEIRA.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO** - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015– (590095) Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 27/05/2015, às 14:30 h OBJETO: Aquisição de 150 toneladas de RM-1C emulsão asfáltica destinadas ao funcionamento da Usina de Asfalto de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 23/06/2015. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**EXTRATO DE LICITAÇÃO** - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020015/2015 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 08/07/2015, às 09:00h. OBJETO: Contratação de locação de Espaço em Emissora de Rádio para Transmissão, em tempo real, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais da Câmara Municipal de Sobral, compreendendo os horários de 17 às 19h dos dias das sessões ordinárias, segundas e terças-feiras. VALOR DO EDITAL: GRATUITO. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, 2º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. 10/06/2015. GABINETE DA PRESIDÊNCIA – JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA – Presidente.

**EXTRATO DE CONTRATO** - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 170042015 – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO

IBIAPINA. CONTRATADA: LINTOR TORQUATO & ADVOGADOS ASSOCIADOS., representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. LINTOR JOSÉ LINHARES TORQUATO, CPF nº 631.528.903-83 - OBJETO: Assessoria Jurídica destinada ao acompanhamento de recursos judiciais em 2ª instância e em Tribunais Superiores, bem como para emissão de pareceres técnicos para os Vereadores da Câmara Municipal de Sobral, com recursos da VDP (Verba de Desempenho Parlamentar). VALOR GLOBAL: R\$ 53.900,00 (cinqüenta e três mil e novecentos reais) perfazendo um valor mensal de R\$ 7.700,00. PRAZO: Até 31/12/2015. MODALIDADE: Carta Convite nº 017004/2015. DATA: 22 de Junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO** - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 160132015 – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA. CONTRATADA: J R DA SILVA ALVES - ME., representada pelo seu Procurador, o Sr. JOSÉ MILTON ANALSTÁCIO ALVES JÚNIOR, CPF nº 785.759.313-34 - OBJETO: Fornecimento de placas e medalhas destinadas a concessão de comendas a serem outorgadas pela Câmara Municipal de Sobral. VALOR GLOBAL: 74.875,00 (setenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO: Até 31/12/2015. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016013/2015. DATA: 12 de Junho de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO** - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 1301120153 – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA. CONTRATADA: HOLANDA E PINHO COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA - ME., representada pelo seu Procurador, o Sr. OZEAS FERREIRA MAIA, CPF nº 356.150.080-80 - OBJETO: Fornecimento de material de expediente, limpeza e suprimento de dados, copa e cozinha destinados aos gastos previstos na VDP – Verba de Desempenho Parlamentar bem como para a administração da Câmara Municipal de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 6.694,00 (seis mil seiscentos e noventa e quatro reais). PRAZO: Até 31/12/2015. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 013011/2015. DATA: 27 de Abril de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO** - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 1301120152 – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA. CONTRATADA: EXECUTE COMPUTADORES LTDA., representada pelo seu Sócio, o Sr. MÁRCIO DE VASCONCELOS ROCHA, CPF nº 425.813.383-34 - OBJETO: Fornecimento de material de expediente, limpeza e suprimento de dados, copa e cozinha destinados aos gastos previstos na VDP – Verba de Desempenho Parlamentar bem como para a administração da Câmara Municipal de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 86.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos reais). PRAZO: Até 31/12/2015. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 013011/2015. DATA: 23 de Abril de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO** - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 1301120151 – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA. CONTRATADA: M DE JESUS MARANHÃO RODRIGUES - ME., representada pelo seu Procurador, o Sr. JOÃO CLEBER RODRIGUES OLIVEIRA, CPF nº 029.708.773-84 - OBJETO: Fornecimento de material de expediente, limpeza e suprimento de dados, copa e cozinha destinados aos gastos previstos na VDP – Verba de Desempenho Parlamentar bem como para a administração da Câmara Municipal de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 270.919,92 (duzentos e setenta mil novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos). PRAZO: Até 31/12/2015. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 013011/2015. DATA: 27 de Abril de 2015.

**EXTRATO DE ADITIVO** - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 12014ARP – CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HO. LTDA., representada pelo seu Representante Legal, o Sr. JOSÉ LUIZ GRADASCHI VAN HELDEN, CPF nº 689.591.250-91 e Sra. JULIANA SIMIONOVSKI, CPF nº 003.389.790-50 - OBJETO: PRORROGAR os serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Câmara Municipal de Sobral, com uso de tecnologia de cartões magnéticos. (e/ou com chip) individual, através de rede de estabelecimento credenciada. PRAZO: Até 30/04/2016. MODALIDADE: DATA: 30 de Abril de 2015.